

ARAGUAÇU

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2021**

O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de suas atribuições, decide HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório, conforme;

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o Procedimento Licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2021, objetivando, a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem aos técnicos, advogados, contadores, dentre outros prestadores de serviços em viagem no município de Araguaçu, atendendo as demandas da secretaria municipal de administração de Araguaçu-TO. A empresa BEZERRA E BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.552.393/0001-95, vencedora dos itens constantes do edital 009/2021, pelo valor total de R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Araguaçu-TO, 10 de setembro de 2021.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

1. Espécie e data: Ata de Registro de Preço nº 009/2021, celebrado no dia 14 de setembro de 2021, resultado do Processo Administrativo nº 034/2021, Pregão Presencial 009/2021. 2. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU e a empresa BEZERRA E BORGES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.552.393/0001-95, vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem aos técnicos, advogados, contadores, dentre outros prestadores de serviços em viagem no município de Araguaçu, atendendo as demandas da secretaria municipal de administração de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais). 4. As despesas correrão a conta da DOTAÇÃO: 71; UNIDADE: 102801, AÇÃO: 2010-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, ELEMENTO: 33903000; FONTE 10-Recursos Próprios. 5. Vigência da ata 12 (doze) meses.

Araguaçu-TO, 14 de setembro de 2021.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021

1. Espécie e data: Contrato nº 032/2021, celebrado no dia 09 de setembro de 2021, resultado do Processo Administrativo nº 084/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. 2. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU e a empresa TIJOLÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.083.618/0001-77, vencedora do certame, cujo objeto é a extensão da rede de drenagem na rua 23 do setor Félix Ferreira no município de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R\$ 241.705,31 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e um centavos). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: 150; unidade 103101; ação 1050-Construção do Sistema Macrodrenagem Urbana; elemento de despesa 44905100; fonte 2000-Transf. De Convênios Federais. 5. Vigência da ata 03 (três) meses.

Araguaçu-TO, 09 de setembro de 2021.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

AXIXÁ DO TOCANTINS

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021, cujo Objeto link de internet compartilhada transmitido em fibra óptica garantia de 80% da banda contratada 24hrs/dia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 18.18 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise das disposições contidas no termo de referência, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², *in verbis*: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. 2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, §3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário de Administração

AVISO LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica e Lei 123/2006 (Lei das MEs e EPPs); Decreto nº 6.204/2007 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021. Tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de link de internet compartilhada transmitido em fibra óptica garantia de 100% da banda contratada 24hrs/dia, para Prefeitura e Fundos Municipais de Axixá - TO. Com data de abertura agendada para 29 de setembro de 2021 às 09:00.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira Municipal